

**ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO E  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
EM IMPRESSORAS FIRMADO ENTRE O  
INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL E T.S.I.  
LOCACOES LTDA**

**CONTRATANTE:**

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, Sede Social, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas – AL, CEP: CEP: 57.570-000, Sede Administrativa, com endereço Comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57.022-050, inscrito no **CNPJ nº 12.955.134/0001-45**, neste ato representado pela **Sra. Michele de Castro Silva Protásio**, Administradora, portadora do RG nº 1009854 SSP AL, inscrita no CPF nº 019.991.228-00 qualificada como **Diretora Adm/Financeira**, residente edomiciliado na Capital de Maceió - AL.

**CONTRADA:**

**T.S.I. LOCACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no 01.476.404/0001-19, com sede na Rua Marquês de Olinda, nº 10, Casa 02, Vila Alzira, Santo André/SP, CEP nº 09.195-100,, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Thiago Garcia Trevisan**, brasileiro, empresário, portadora do RG nº 33.234.257-8 SSP SP, inscrito no CPF sob nº 314.116.108-90, domiciliado na cidade de Santo André – SP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

1.1 As partes acima qualificadas firmaram em 01 de maio de 2021, **CONTRATO DE LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS**, no qual ajustaram a realização da prestação dos serviços em locação e manutenção de impressoras **UNIDADE** a seguir delineada:

**Hospital e Maternidade São Lucas**

Endereço: R. São Benedito, 243 - São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, 63020-080

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a CLÁUSULA SEGUNDA, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

O presente contrato tem o prazo determinado até **30 de setembro de 2023**, a iniciar-se em **01 de maio de 2021**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até 30 (trinta) dias após o fim da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar pagamento de qualquer valor ainda devido.



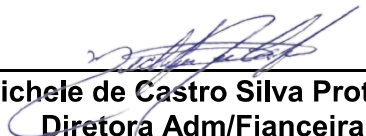
## CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTANGIBILIDADE DAS DEMAIS PACTUAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste ADITIVO, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió - AL, 28 de junho de 2023.

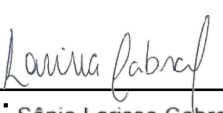
### INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB

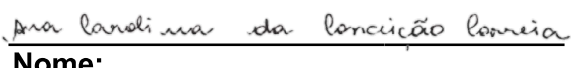
  
Michele de Castro Silva Protásio  
Diretora Adm/Fianceira

### T.S.I. LOCACOES LTDA

  
Thiago Garcia Trevisan  
Sócio-Administrador

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Sônia Larissa Cabral Costa de Oliveira  
CPF: 076.772.704-50

  
Nome:  
CPF: 103.306.334 - 73